

5. OUTROS

5.1. GABINETE DA REITORIA

OUTROS NÚMERO 50 de 19/12/2013

PORTARIA CONJUNTA/REITORIA/PF - UFGD Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD) e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFGD (PF-UFGD), no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/UFGD, RESOLVEM:

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria Conjunta consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UFGD e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais a participação em reuniões ou audiências, como tal disciplinadas na Seção V desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto à UFGD, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados à Universidade Federal da Grande Dourados serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto à UFGD (PF/UFGD);

II – por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º As consultas jurídicas à PF/UFGD devem ser feitas pelos titulares dos órgãos da UFGD que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a

qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, especialmente pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Reitoria;
- II – Vice-Reitoria;
- III – Conselhos Superiores;
- IV – Pró-Reitorias; e
- V – Direção Geral do Hospital Universitário.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFGD as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, estranhas à estrutura organizacional da UFGD.

SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 4º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e
- VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de a autoridade competente da UFGD solicitar a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas pela PF/UFGD.

Art. 5º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UFGD.

SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UFGD citado no art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFGD, sendo

desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFGD devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFGD, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UFGD.

Art. 9º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFGD devem estar instruídos, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso, ou, ainda, esclarecimento de que o órgão consulente desconhece atos ou diplomas legais aplicáveis;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFGD para análise de minutas de editais e atos normativos da UFGD deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As minutas de atos normativos da UFGD, submetidas à análise da PF/UFGD deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFGD, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFGD, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFGD citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFGD seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Os pedidos de urgência e prioridade serão atendidos pela PF/UFGD sempre que não houver risco de comprometimento da segurança jurídica ou da higidez da manifestação jurídica.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFGD com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFGD, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

§ 1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Portaria Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§ 3º Na elaboração da manifestação jurídica, serão observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§ 4º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFGD citados no art. 3º.

Art. 14. A manifestação jurídica será emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFGD.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFGD, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFGD, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado será feita expressa e motivadamente.

Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFGD, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFGD.

SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFGD citados no art. 3º desta Portaria Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFGD;

III – de acompanhamento de servidores em audiências ou reuniões, internas ou externas, para tratar de assuntos relacionados às competências ou a ações de interesse da UFGD;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada, salvo motivo de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As audiências serão marcadas pelo Gabinete do Procurador-Chefe e registradas na agenda da PF/UFGD.

§ 2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

§ 3º Ficam dispensados do agendamento de que trata o *caput* o assessoramento solicitado pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretor Geral do Hospital Universitário.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor após a sua publicação no Boletim de Serviço da UFGD, revogadas as disposições contrárias.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS JEZIEL PENNA LIMA

Reitor da UFGD Procurador Federal-Chefe da PF/UFGD

ANEXO

Formulário modelo de consulta

Número do Processo:
Assunto:
Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 1511

Publicado em 23/12/2013



Data, Local, Nome e Assinatura do Consulente